

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 037, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2021 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº. 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP - e seus respectivos aditivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, que prevê o estabelecimento de critério de amostragem, considerando a relevância e materialidade, para avaliação prévia da UECI, prevista no Art. 1º, inciso VI, da Resolução CONSECT nº. 038/2021, por meio de ato normativo da unidade gestora;

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação prévia, a ser realizada pela UECI/FAPES, prevista no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, somente ocorrerá em processos que observarem as seguintes condições:

I. Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, para aquisições de bens e prestação de serviços, de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor anual estimado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II. Contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisições de bens e prestação de serviços, com valor anual estimado superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto as contratações fundamentadas pelas disposições previstas no Art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e as originadas dos editais de credenciamento vigentes, independentemente do valor contratado;

III. Adesões às atas de registro de preços de fora Estado do Espírito Santo, bem como eventuais aditivos de valor das contratações delas decorrentes, nos casos em que os objetos da contratação sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II;



IV. Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II, exceto as descentralizações da execução de créditos orçamentários, previstas no Decreto Estadual nº. 3.541-R, de 12 de março de 2014.

Art. 2º Os processos administrativos previstos no Art. 1º desta Instrução de Serviço deverão ser enviados à UECI/FAPES já instruídos com a lista de verificação aplicável, prevista nos anexos da Resolução CONSECT nº. 038/2021, sem prejuízo da emissão da lista definitiva após a devida verificação pela UECI/FAPES.

Parágrafo único. Deve ser observado se a lista de verificação aplicável está em sua última versão, conforme consulta ao site da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT).

Art. 3º A UECI/FAPES desenvolverá a avaliação prévia com observância aos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e às resoluções do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT).

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de maio de 2022
Cristina Engel de Alvarez
Diretora-presidente da FAPES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 03/05/2022 13:50:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/05/2022 13:50:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-8RVM49>